



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2019

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CART. IDENT:	466847/SSP-SE
CPF:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	L AR COMÉRCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADOS LTDA – MPA SERVICE ME
ENDEREÇO:	RUA ÁLVARO FERNANDES, Nº 280 – B, MONTESE, CEP 60420-570, FORTALEZA/CE.
E-MAIL:	MPASERVICE1@GMAIL.COM MPASERVICE@IG.COM.BR
TELEFONE:	(85) 3034-3970
CNPJ:	00.476.308/0001-08
INS. ESTADUAL:	06.518.322-3
REPRESENTANTE LEGAL:	MARCOS PAULO DE ARRUDA VALENTE
CPF:	506.090.253-68
RG:	2.000.000.100.736-68 SSP/CE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 020.000.02985/2019-3**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, novo e sem uso, os quais deverão ser entregues e instalados, conforme especificações constantes no Edital do PE nº 137/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. Os equipamentos serão entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviços para Entrega dos equipamentos e a instalação total do objeto contratado, que deverá ser concluída até 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço de Instalação, e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 264.913,47 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e treze reais e quarenta e sete centavos), conforme a descrição abaixo:

LOTE 02:

MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. FORNEC.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
07	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro “A”, display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)	UND	09	AGRATTO	R\$ 1.752,55	R\$ 15.772,95
08	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação	UND	07	AGRATTO	R\$ 1.857,14	R\$ 12.999,98



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	energética Inmetro "A", display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)					
09	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro "A", display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)	UND	02	AGRATTO	R\$ 2.909,09	R\$ 5.818,18
10	- Condicionador de ar tipo split Piso Teto – capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, trifásica, gás R-410a, compressor scroll R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro	UND	04	ELGIN	R\$ 6.410,00	R\$ 25.640,00





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	"B" ou "C", display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora e condensadora e 3 (três) anos (compressor)					
11	- Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	22	MARCA PRÓPRIA	R\$ 599,99	R\$ 13.199,78
HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO						
12	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro "A", display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)	UND	06	AGRATTO	R\$ 1.752,55	R\$ 10.515,30
13	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H,	UND	05	AGRATTO	R\$ 1.857,14	R\$ 9.285,70



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro "A", display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)					
14	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro "A", display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)	UND	04	AGRATTO	R\$ 2.909,09	R\$ 11.636,36
15	- Condicionador de ar tipo split Piso Teto – capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/H, somente frio, tensão	UND	02	ELGIN	R\$ 6.410,00	R\$ 12.820,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	220V, trifásica, gás R-410a, compressor scroll R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro "B" ou "C", display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora e condensadora e 3 (três) anos (compressor)					
16	- Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	17	MARCA PRÓPRIA	R\$ 647,05	R\$ 10.999,85
COMPLEXO (CAISM CADI CASE)						
17	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 12.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro "A", display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)	UND	12	AGRATTO	R\$ 1.857,14	R\$ 22.285,68





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

18	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro “A”, display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)	UND	06	AGRATTO	R\$ 2.909,09	R\$ 17.454,54
19	- Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	18	MARCA PRÓPRIA	R\$ 666,66	R\$ 11.999,88
PALÁCIO SERIGY						
20	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro “A”, display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio;	UND	11	AGRATTO	R\$ 2.909,09	R\$ 31.999,99





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	- Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)					
21	- Condicionador de ar tipo Split Piso Teto – capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, trifásica, gás R-410a, compressor scroll R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro “B” ou “C”, display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)	UND	02	ELGIN	R\$ 6.410,00	R\$ 12.820,00
22	- Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	13	MARCA PRÓPRIA	R\$ 599,99	R\$ 7.799,87
CES-CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE						
23	- Condicionador de ar tipo split High Wall – INVERTER, capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, gás R-410a, compressor inverter R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro “A”, display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores),	UND	05	AGRATTO	R\$ 2.909,09	R\$ 14.545,45



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)					
24	- Condicionador de ar tipo split Piso Teto – capacidade de refrigeração de 60.000 BTU/H, somente frio, tensão 220V, trifásica, gás R-410a, compressor scroll R-410a, selo Procel classificação energética Inmetro “B” ou “C”, display digital na evaporadora (economia A), filtro de ar (reduz bactérias e odores), desumidificador, timer digital, turbo, manual do usuário em língua portuguesa, controle remoto sem fio; - Garantia mínima: 1 (um) ano (evaporadora, condensadora) e 3 (três) anos (compressor)	UND	02	ELGIN	R\$ 6.410,00	R\$ 12.820,00
25	- Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios.	SERVIÇO	07	MARCA PRÓPRIA	R\$ 642,85	R\$ 4.499,96

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega e instalação dos equipamentos, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital do certame).

Parágrafo Único - A CONTRATADA entregará os equipamentos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. A entrega dos equipamentos dar-se-á no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria do Estado da Saúde. Os equipamentos devem ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço para entrega dos equipamentos e a instalação total do objeto contratado deverá estar concluída em 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço para a instalação.

§ 1º - Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas Unidades Assistenciais de Saúde, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, com a apresentação da correta Nota Fiscal.

§ 2º - O recebimento dos equipamentos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.122.0006 10.302.0006	1287	4.4.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar a entrega do produto, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do Edital;
- b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 137/2019** que, simultaneamente:

- a) Constam do **Processo Administrativo nº 020.000.02985/2019-3**;
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado ao setor do CADIM da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, a indicação de fiscais do presente Contrato o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aracaju/SE, 19 de março de 2020.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pelo Secretário Valberto de Oliveira Lima
CONTRATANTE

L AR COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADOS
LTDA:00476308000108

Assinado de forma digital por L AR COMERCIO VAREJISTA DE AR
CONDICIONADOS LTDA:00476308000108
Dados: 2020.04.23 11:24:17 -03'00'

L AR COMÉRCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADOS LTDA – MPA SERVICE
ME Representada por Marcos Paulo de Arruda Valente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF